

EMATER-MG/CONTROLADORIA
0302.1.01.9277.00
LIGAÇÃO
0302.1.01.4944.03
VENC. 31 / 07 / 2023
GESTOR UR DIVINÓPOLIS

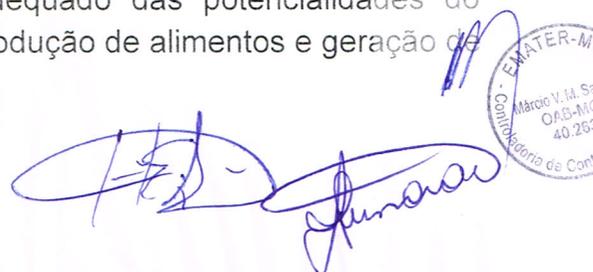
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O município de Igaratinga, com sede na Praça Manuel de Assis, n.º 272, centro, em Igaratinga-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.313.825/0001-21, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Renato de Faria Guimarães, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 10.411.316/SSP-MG e CPF n.º 038.587.786-21, residente e domiciliado na Rua Ferreira Guimarães, n.º 43, em Igaratinga-MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Luxemburgo, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Divinópolis-MG, Hélder Evangelista Freire, brasileiro, divorciado, Técnico em Agropecuária, portador da Carteira de Identidade n.º MG 3.040.699 e inscrito no CPF sob o n.º 647.949.466-00, residente e domiciliado na Rua Piauí, N.º 831, Bairro Santo Antônio, em Divinópolis-MG, ajustam e assinam o presente convênio, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A **EMATER-MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual n.º 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Igaratinga-MG de comum acordo e participação do **MUNICÍPIO**, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

SEGUNDA – São objetivos gerais do presente convênio:

1. Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.



Handwritten signatures and official stamps of the EMATER-MG Controladoria. The stamps include the text "EMATER-MG", "Márcio V.M. S.", "OAB-MG", and "40.283".

2. Conjugar esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
3. Conservar, de forma planejada, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. Implementar políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.
5. Organizar e desenvolver as comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
6. Definir um Plano de **ATER** – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

TERCEIRA- A EMATER-MG se compromete a:

1. Orientar e assistir os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Realizar o atendimento no município com o técnico presente três vezes por semana.
3. Participar, juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
4. Fornecer informações o **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
5. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio econômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
8. Assessorar o **MUNICÍPIO** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcio V. M. Santos".

potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.

9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados.
10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste Convênio.
12. Elaborar, apresentar e discutir com o **MUNICÍPIO**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
13. Apresentar anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o relatório anual de atividades desenvolvido no ano anterior.

QUARTA – O MUNICÍPIO se compromete a:

1. Participar, em parceria com a **EMATER-MG**, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância de R\$ 2.525,00 (Dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais);
 - 1.1 - Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 16152 – Inconfidentes, Belo Horizonte-MG, a partir de 01.07.2018, conforme abaixo:
 - a) Em parcela única , até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ R\$ 2.525,00 (Dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais)
 - 1.2 - O valor estabelecido no item 1 desta cláusula será reajustado, **automaticamente**, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Convênio, pela variação do **INPC/IBGE** ocorrida no período.
2. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, em comodato, pelo prazo de vigência deste convênio, os bens julgados necessários para funcionamento da unidade de trabalho no município, de comum acordo entre as partes.
3. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento da unidade de trabalho no município.



QUINTA – Poderá derivar do presente **CONVÊNIO** termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao **MUNICÍPIO**, ou outras entidades locais, sempre com a participação desse, e que visem concretizar a assistência prevista neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do **MUNICÍPIO**, perdurando pelo tempo deste **CONVÊNIO**, mesmo que nas prorrogações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo **MUNICÍPIO** caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

SEXTA – Observada a legislação vigente, o valor estipulado no item 1 e sub item 1.1 da cláusula quarta poderá sofrer alteração quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido.

SÉTIMA – Em caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do disposto no item 1 e sub item 1.1 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias, após o vencimento, a **EMATER-MG** suspenderá as atividades de sua Unidade de Trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

OITAVA – A suspensão das atividades, referida na cláusula anterior, se dará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da importância devida, sendo que, após essa data e na ausência de uma solução negociada, poderá a **EMATER-MG** rescindir o convênio.

NONA – A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pelo **MUNICÍPIO**, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado.

DÉCIMA – O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

DÉCIMA PRIMEIRA – As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Igaratinga-MG pela **EMATER-MG**, cabendo a esta responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para desenvolvimento normal de seus trabalhos.



DÉCIMA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 30.300,00 (Trinta mil e trezentos reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 06.01.20.601.0125.2026.3.3.30.41 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

DÉCIMA TERCEIRA – O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 30.300,00 (Trinta mil e trezentos reais).

DÉCIMA QUARTA – A publicação deste convênio, em extrato, será feita pelo **MUNICÍPIO** na forma legal.

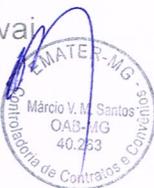
DÉCIMA QUINTA – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DÉCIMA SEXTA – O presente instrumento entra em vigor a partir de 01.08.2018 e terá vigência de cinco anos, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

DÉCIMA SÉTIMA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (QUATRO) vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.



Igaratinga, 1º de agosto de 2018.


Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal de Igaratinga


Hélder Evangelista Freire

Gerente Regional da EMATER-MG

Testemunhas:

Nome:

Virgínio Alves Pereira Neto

Nome:

Denise Gonzaga Silva

CPF:

058.742.606-33

CPF:

094.861.966-05

